



Município de Condeixa-a-Nova

Largo Artur Barreto
3150 - 124 Condeixa-a-Nova
Telef. 239 949 120
Fax 239 945 445
www.cm-condeixa.pt
geral@cm-condeixa.pt
Nº Verde Serviço de Águas 800 203 683
NIF 501 275 380

Presidente da Junta de Freguesia de Ega

3150 – Condeixa-Nova

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DAF/T.

Condeixa-a-Nova

1269, de 17/03/2010

ASSUNTO

Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro – Licenciamento de recintos itinerantes e improvisados

A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro vem estabelecer o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos.

O artigo 2º do referido Decreto-Lei define como:

- **Recintos itinerantes:** os recintos que possuem área delimitada coberta ou não, onde sejam instalados equipamentos de diversão com características amovíveis, e que, pelos seus aspectos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar, nomeadamente:
 - a) Circos ambulantes;
 - b) Praças de touros ambulantes;
 - c) Pavilhões de diversão;
 - d) Carrosséis;
 - e) Pistas de carros de diversão;
 - f) Outros divertimentos mecanizados
- **Recintos improvisados:** os recintos que têm características construtivas ou adaptações precárias, sendo montadas temporariamente para um espectáculo ou divertimento público específico, quer em lugares públicos quer privados, com ou sem delimitação de espaço, cobertos ou descobertos, nomeadamente:
 - a) Tendas
 - b) Barracões
 - c) Palanques
 - d) Estrados e palcos
 - e) Bancadas provisórias

.../...



É comum o pedido de disponibilização de **palcos** e **outras estruturas** a colocar em festas e arraiais e outros eventos por parte das entidades promotoras à Câmara Municipal, que de acordo com a definição acima apresentada são considerados recintos improvisados cujo licenciamento obedece ao regime de aprovação de instalação previsto no artigo 14º do citado Decreto-Lei nº268/2009, de 29 de Setembro.

Assim, solicitamos a V.Exª a divulgação junto das Comissões de Festas dos seguintes requisitos legais, obrigatórios, para o licenciamento dos **Recintos Improvisados**:

➤ Elementos necessários à instrução do pedido.

- Requerimento;
 - Documento de Identificação e NIF do Promotor do espectáculo;
 - Memória descritiva do recinto a instalar com menção à área, características do recinto, lotação admissível, zona de segurança, instalações sanitárias;
 - Planta com disposição dos equipamentos e demais actividades;
 - Plano de evacuação em situações de emergência composto com os seguintes elementos:
 - Planta de localização com disposição e número de equipamentos de diversão, sua tipologia, designação ou demais actividades onde esteja indicada a seguinte informação:
 1. Identificação do Responsável de Segurança/Promotor
 2. Saídas (normal e de emergência)
 3. Pontos críticos (gás, quadro eléctrico, palco, geradores, outras fontes de risco)
 4. Caminhos de evacuação
 5. Ponto(s) de concentração
 - Planta de localização a menor escala onde esteja assinalado o recinto alvo de licenciamento, assim como estradas de acesso ao local;
- (As plantas de localização podem ser tiradas nos serviços técnicos deste Município)
- Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
 - Declaração de autorização para instalação do recinto, caso seja instalado em terreno do domínio privado.

Certos da vossa melhor colaboração,

Com os melhores cumprimentos,

O Vereador a tempo inteiro

No uso das competências subdelegadas



Carlos Paulo Madeira Soares Branco